



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre a criação de função pública gratificada no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Essa Lei Complementar trata da criação de função pública gratificada no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.

**Art. 2º** Fica criada, integrando o Anexo VII da Lei Complementar nº 5/1995, 1 (uma) vaga para a função pública gratificada de Coordenador do Programa Bolsa Família, símbolo SFP-CRAS 1, de recrutamento restrito aos servidores públicos efetivos lotados no CRAS.

**Parágrafo único** - O servidor público ocupante da função pública gratificada criada por esta Lei Complementar, faz jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 30% (trinta por cento) do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vencimento do cargo Classe NA II, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 05/95.

**Art. 3º** A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante da respectiva função pública.

**Parágrafo único** - Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre as gratificações instituídas por esta Lei.

**Art. 4º** São atribuições do ocupante da função gratificada ora criada:

I- identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;

II- registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional;

III- alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;

IV- adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades;

V- adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;

VI- zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações; e

VIII- encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias;

IX- manter articulação com as áreas de educação, saúde - no acompanhamento das condicionalidades - e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 03 de outubro de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei Complementar nº. 116, de 03/10/2018 foi publicada na data de 03/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão